



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.933 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento Virgílio Ubaldo dos Reis Cavalleiro, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia no município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Amélio da Silva Albuquerque da função de delegado de polícia do município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Cassiano do Rosário da função de comissário de polícia em Jundiá, município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Canindé de Souza para exercer a função de escrivão do Comissariado de Polícia de Jundiá, município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 1.º sargento Virgílio Ubaldo dos Reis Cavalleiro, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de delegado de polícia no município de Castanhal, vaga com a dispensa de Amélio da Silva Albuquerque.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Procópio Cardoso Baía para exercer a função de comissário de polícia em Jundiá, município de Inhangapi, vaga com a dispensa de Cassiano do Rosário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Amélio da Silva Albuquerque para exercer a função de delegado de polícia no

município de Nova Timboteua, vaga com a dispensa do 1.º sargento Virgílio Ubaldo dos Reis Cavalleiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1958. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 29 de outubro último, que dispensou Raimundo José de Sousa da função de comissário de polícia em Capanema, sede do município do mesmo nome, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1958. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Peticões: Em 18/12/58.

0953 — Rodrigo Lira de Azevedo — Promotor Público da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria. — Deferido. Baixe-se ato. — Parece incrível que um processo destes tivesse ficado retido na Consultoria Geral do Estado desde 3 de setembro de 1956 até 9 de dezembro de 1958. — Já é negligência e ausência de organização de expediente para facilitar as inspeções aos processos expedidos para fins regulamentares e não devolvidos.

0374 — Moisés Ferreira da Silva, 3.º sargento da P. M. E., Comissário de Polícia em Itaipavas, no município de Conceição do Araguaia, solicitando licença-saúde. — Seja inspecionado de saúde.

Em 18/12/58. Ofícios:

N. 46, da Prefeitura Municipal de Inhangapi — sobre nomeações para Comissário e Escrivão naquele município. — Sim. Ao S. I. J. para ato.

— N. 559, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia de um requerimento do Deputado Joaquim Serrão de Castro Filho. — Ao S. I. J. para acusar.

— N. 702, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo a conta de passagens, requisitadas,

referente ao mês de novembro do corrente ano. — Ao S. E. G. para informar.

— Sin. de José Alípio Nobre, funcionário público estadual, aposentado, solicitando reajustamentadoria. — Arquite-se.

Telegrama: Em 19-12-58.

N. 551, de Joaquim Rodrigues, Capanema. — Ao dr. S. I. J. — Mantenha-se no cargo de Comissário sede Capanema o sr. Raimundo José Souza, se foi exonerado.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 19/12/58.

Ofício: N. 225A/SEC, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — versando sobre a prática de esportes e lições de educação física na Corporação. — A D. E. para responder informando que foi atendido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/12/58.

Ofícios: N. 354, do Departamento Estadual de Águas — apresentando votos de boas festas e feliz ano novo. — Acusar.

— N. 603, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a nomeação de Cláudio Luzo Moreira Vasques, para exer-

cer o cargo de Escrivão de Polícia da Capital. — A consideração superior do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 620, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n.º 0368, de Luiz Bandeira da Cunha, guarda civil de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Diga o dr. Consultor Geral.

— N. 1298, da Divisão do Pessoal — remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Genaldina da Fonseca Santos. — A D. E. para os devidos fins.

— N. 421, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — acompanhado de um anexo firmado pelo Tenente-Coronel RR, Júlio Otero Henrique de Seabra, sobre a prisão de José Adeline Gomes, na cidade Ananindeua. — Ao D. E. S. P. para mandar apurar a ocorrência.

— N. 423, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — sobre o fornecimento de uma passagem pela Coletoria Estadual de Altamira, ao soldado João Pereira Lima. — A D. E. para providenciar.

— N. 713, da Secretaria de Estado do Governo. — A D. E. para os devidos fins.

— N. 117, do Asilo D. Macêdo Costa — acusando o recebimento da Portaria n.º 109, de 3/12/58/SIJ. — Arquite-se.

Carta: N. 273, de João Franco Sarmiento — Adjunto de Promotor da Comarca de Santarém. — A D. E. junte-se ao processo.

Telegramas: N. 546, do Sgto. Carlos Gilberto Monteiro de Souza — Delegado de Polícia de Almeirim. — Anotar e arquivar.

— N. 552, de Raimundo Duarte de Moura — Alenquer. — Encaminhar, com ofício, cópia deste telegrama, transmitindo o apêlo.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 19/12/58.

Telegramas: N. 553, do Capitão Durval Nogueira Souza Filho — delegado de Polícia no município de Santarém. — A D. E. Responder, acusando e transmitindo meu sincero pesar pelo infausto acontecimento.

— N. 554, de José Lisboa Cavalcante, Delegado de Polícia no município de Igarapé-Açu. — Responder.

Boletins: N. 270, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 10/12/58. — Visto. Arquite-se.

— N. 271, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 11/12/58. — Visto. Arquite-se.

— N. 272, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 12/12/58. — Visto. Arquite-se.

— N. 273, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.—A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.serviço para o dia 13/12/58. —
Visto. Arquite-se.
—N. 274, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 14/12/58. —Visto. Arquite-se.
—N. 276, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 17/12/58. —
Visto. Arquite-se.**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO
DE RECEITA**Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.
Em 19/12/58.Processos:
—N. 5037, de Ferreira Reis
& Cia. — Encaminhe-se ao D. F.
T. C., para processar a guia de
recolhimento (3,5%) sobre
Cr\$ 29.917,40.—N. 5298, de J. Serruya &
Cia. — A 2.ª Secção.
—N. 5110, de Lundgren Te-
cidos S/A. — A 2.ª Secção.—N. 1137, do Ministério da
Agricultura. — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.—N. 5239, de Nipônica Co-
mércio e Indústria S/A. — A 2.ª
e, em seguida, à 1.ª Secções,
para os devidos fins.—N. 5302, de Standard Brands
Of Brazil. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entre-
gue-se.—N. 5303, de Francisco Fer-
nando Dacier Lobato. — Idem.—N. 5304, de Breves Indus-
trial S/A. — A 1.ª Secção, para
lavratura do termo de responsa-
bilidade.—N. 470-S. T., do Estabeleci-
mento Regional de Subsistência
(8.ª R. M.) — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.

—N. 469-S. T. — Idem, idem.

—N. 472-S. T. — Idem, idem.

—N. 473-S. T. — Idem, idem.

—N. 1192, da Divisão de De-
fesa Sanitária Animal. — Em-
barque-se.—N. 5294, de Pereira Pinto
& Cia. — Ao conferente Henio
Leão para retificar sua nota
oposta no verso da Estatística (2.ª
via) n. 37852.—N. 5305, do Banco da La-
voura de Minas Gerais S/A. —
Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.—N. 5306, da Companhia
Amazonas. — Verificado, entre-
gue-se.—N. 5307, do Dr. Mário Dias
Teixeira. — Verificado, embar-
que-se.—N. 5308, do Dr. Jacyntho
V. Moreira de Castro. — Dada
baixa no manifesto geral, verifi-
cado, entregue-se.—N. 5309, de Otacilio B. Nas-
cimento. — Verificado, entre-
gue-se.—N. 5311, do Padre Lourenço
Soeterboek. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entre-
gue-se.—N. 5310, de Frei Tadeu
Prost. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, transfira-se, para
reembarque.—N. 5295, da Cooperativa
Agrícola Mista de Tomé-Açu. —
A 2.ª Secção.—N. 5313, de Clodoaldo No-
gueira. — Verificado, embarque-se.—N. 5312, de Mário Sarmanho
Martim. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entre-
gue-se.—N. 5282, de José A. da Sil-
va. — Ao arquivista, para certi-
ficar.

Em 20/12/58.

N. 5304, de Breves Industrial
S/A. — Ao oficial Lélcio Oliveira,
para assistir à medição e permitir
o embarque e informar.—N. 5283, de Milton Ponciano
da Silva. — Tendo sido pago o
impêsto devido, conf. guia 3814,
de 20/12/58, permita-se o embar-
que.—N. 5315, do Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A. — Ao che-
fe do posto fiscal do Cais do
Pôrto, para providenciar e infor-
mar.—N. 5319, de S. L. Aguiar,
Fibras, Sementes e Óleos S/A. —Ao chefe do posto fiscal de Ico-
raci, para providenciar e infor-
mar.—Ns. 5318, 5317 e 5316. —
Idem, idem.—N. 5323, de Antonio dos
Santos Cia. — Verificado, entre-
gue-se.—N. 5324, de Empresa "A
Provincia do Pará". — Verificado,
embarque-se.—N. 5326, de Edgar Cohem.
— Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.

—N. 5325. — Idem, idem.

—N. 5327, de Pará Refrige-
rante S/A. — Verificado, entre-
gue-se.—N. 5328, de Jorge Age &
Cia. — Ao func. Lélcio Oliveira,
para verificar e informar.—N. 5323, de Edgar de Cam-
pos Proença. — Como requer.
Baixe-se portaria.—N. 5238, de Alfredo José
Corrêa de Sá. — Tendo em vista
a informação supra, esta Direto-
ria opina pela concessão das fé-
rias requeridas, salvo melhor ju-
zo. D. Receita.Escalas de férias dos funcionários
que servem na Secretaria de Es-
tado de Finanças, Departamento
de Contabilidade, Departamento
de Despesa, Procuradoria Fiscal
e Secção de Colônias, para o
exercício de 1959.Gabinete da Secretaria de Finanças
Manoel dos Reis e Silva, de 1 a
30 de agosto.Newton Julio Ferreira de Melo,
de 1 a 30 de setembro.Estrela Gonsales Navegantes, de
1 a 30 de julho.Oseas Leoney, de 1 a 30 de
junho.Departamento de Contabilidade
Arnaldo Marques do Couto, de 1
a 30 de maio.Alexandre Brasil de Oliveira, de
1 a 30 de julho.Edson Couto, de 1 a 30 de
julho.Manoel da Silva Santos, de 1 a
30 de janeiro.Tereza Odaléa da Silva, de 1 a
30 de agosto.Mirta Raiol Nunes, de 1 a 30
de setembro.Feleiciano Oyama da Silva, de 1
a 30 de março.Teotonio de Araujo Carvalho, de
1 a 30 de outubro.Agrici Marinho, de 1 a 30 de
abril.Raimundo Pereira de Sousa, de
1 a 30 de novembro.Ulisses Eduardo Carvalho Oli-
veira, de 1 a 30 de dezembro.Milton de Sousa Ladislau, de 1
a 30 de abril.Carlos Coelho, de 1 a 30 de de-
zembro.Departamento de Despesa
Carlos Gonçalves, de 1 a 30 de
outubro.Waldemar Eladio da Silva, de 1
a 30 de novembro.Lucialva Pena de Carvalho, de 1
a 30 de julho.Maria Helena Miranda, de 1 a
30 de setembro.Miguel de Araujo Machado, de
1 a 30 de agosto.Marciano Gonçalves, de 1 a 30
de junho.Edilson Barros de Oliveira, de 1
a 30 de novembro.Benjamin Dias Rodrigues, de 1
a 30 de março.Fernando Duarte Pinto, de 1 a
30 de março.

Elaine Negrão Machado, de 1 a

30 de julho.
 Iracy Marques da Silva, de 1 a 30 de abril.
 Antonio de Jesus Oliveira Miranda, de 1 a 30 de maio.
 Maria Regina Cavalcante, de 1 a 30 de novembro.
 Carmelo de Medeiros Gaia, de 1 a 30 de dezembro.
 José Alves Canelas, de 1 a 30 de setembro.
 Euzébio de Faria Cardoso, de 1 a 30 de janeiro.
 Maria José Rodrigues de Sousa, de 1 a 30 de junho.
 Zuila Rodrigues de Sousa, de 1 a 30 de agosto.
 Eliza Pina, de 1 a 30 de junho.
 Seção de Coletorias
 Azael Ataliba, de 1 a 30 de março.

Athonogenes Mendes Barreto, de 1 a 30 de abril.
 Benjamin de Paiva Bolonha, de 1 a 30 de maio.
 Francisco Vieira Contente, de 1 a 30 de setembro.
 Francisco José de Lemos Maneschy, de 1 a 30 de julho.
 Alberto Ferreira Carvalho, de 1 a 30 de agosto.
 Newton Figueiredo, de 1 a 30 de novembro.
 Teobaldo de Brito Farias, de 1 a 30 de maio.
 Iracy Pacheco de Lyra, de 1 a 30 de abril.
 Osvaldo de Oliveira Fernandes, de 1 a 30 de outubro.
 Proruradçã Fiscal
 Nahirza Rodrigues de Almeida, de 1 a 30 de junho.

ra.
 Abril — Durval Mesquita de Araujo, Francisco Canindé, Coutinho e Zuleide Henriques.
 Maio — Alfredo Cordovil Pinto, Fernando da Costa Matos Aidede Dêo Freitas e Eunice Maria Figueiredo Moreira.
 Junho — Luiz Gonzaga Neves, Xisto Santana, Zadir Pereira da Silva e Alcinda da Conceição Leal.
 Julho — Edilson Barros de Oliveira, João Gualberto de Barros, Joaquim Moreira Filho, Marciano Gonçalves Pereira, Maria da Conceição Assis e Deoclécio Barbosa.
 Agosto — Dulcídio Martins Barata Rajamundo Cardoso Ba-

rata.
 Setembro — Marcio Lourena Martins e Octavio França.
 Outubro — Newton Ribeiro de Figueiredo, Isolino Nepomuceno de Souza e Tertuliana Souza.
 Novembro — Moacir Bentes Monteiro, Raymundo da Silveira Pauxis e Guiomar dos Santos Amorim.
 Dezembro — José Cipriano de Pinho Aldenor de Souza Franco, Mário Dias da Silva, Carlos Henderson e Silva, Maria Fernandes Esteves e Nely Rabêlo Mendes.
 Departamento de Fiscalização e Tomada de Conta em, 17 de dezembro de 1958.
 (a) Mário Costa, Diretor, em Comissão.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
 T E S O U R A R I A**

Saldo do dia 18/12/58	13.346.207,70
Renda do dia 19/12/58	1.333.955,00
Suprimento à Th. Ch. B. L. M. Gerais	859.200,30
Recolhimentos e descontos	8.740,00
SOMA	15.548.103,00
Pagamentos efetuados no dia 19/12/58	4.697.139,50
SALDO para o dia 22/12/58	Cr\$ 10.850.963,50

Departamento de Despesa, 19 de dezembro de 1958. — (a) Expedido Almeida, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA
 ARRECAÇÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1958**

Renda de hoje para o Tesouro	2.282.779,50
Renda de hoje comprometida	28.753,60
Total de hoje	2.311.533,30
Total até ontem	29.354.190,70
Total até hoje	31.665.724,00
Total até 29 de novembro	524.427.385,50
TOTAL GERAL	Cr\$ 556.093.109,50

Visto: — (a) Illegível, Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 18/12/58.
 De Portuense Ferragens S/A, Importadora de Ferragens S/A, Marcosa, A. S. A. White Martins. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 De J. X. de Aragão. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 De Izaltina Monteiro dos Santos, A. Faciola, Indústrias Século XX S/A. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 De Importadora e Exportadora Ltda. — Diga o fiscal do Distrito.
 De Luiz Ferrando Otica e Instrumental Científico S/A. — Aos fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
 De Indústrias N. S. de Lourdes Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 De F. F. Martins. — Aos fiscais Pauxis e Dulcídio, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
 De Zuleide Tavares Henriques. — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Fisco.
 De F. Cruz & Cia. — À vista da informação, como pedem.
 De Ind. Química e Farmacêutica Shering S/A. — À Seção Mecanizada, para inscrever.
 De Indústrias Química e Farmacêutica Shering. — À Seção Mecanizada, para inscrever.
 De Ansalvasco Comércio e Indústria S/A. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 De S. Bemuyal & Cia. — À funcionária Célia, para os devidos fins.
 De W. Fadel. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 De Fábrica de Calçados Rex

Ltda. — Diga o fiscal do Distrito.
 De Macedo & Baima. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 De Milton Ponciano da Silva. — À funcionária Antonia Ceres, para os devidos fins.
 De Araujo & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 De Cibrano S. Lopes. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 De Santos & Silva Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 De Severino Silva. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 De F. F. Martins, aos fiscais Pauxis e Dulcídio, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
 De F. Cruz & Cia., José Tanus Tuma, A. L. Santana, F. H. da Silva, M. C. Nunes, José Homci & Cia., Manoel F. de N. N. da Silva & Cia., Laurindo Garcia, Salim F. Bouez & Cia., C. D. Oliveira & Cia., Cicero Barbosa Lustosa, Jocelino Sêpeda, Sociedade Geral de Exportação Ltda., J. S. Barroso & Filho, D. Jorge & Irmão, J. L. Cavalcante, Parazon Representações Ltda., Paulo Mota de Castro, Luís Erruas, Antonio Xavier Rodrigues. — Arquivar-se.

Escala de férias organizada pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas em 17 de dezembro de 1958

Janeiro — José Maria Baena Camizão, Paulo Mário Ferreira Costa, Agostinho Américo da Fonseca, Emanuel Smith do Amaral e Neuza Carvalho.
 Fevereiro — Sebastião Werneck de Miranda, Pedro de Barros Marçal, João Batista de Lima, e Maria Célia Venturiere.
 Março — Bianor Gomes Carneiro, Raimundo Lopes da Silveira Azael Alvares Ataliba e Antonia Ceres Cunha de Olivei-

EDITAIS

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Serviço de Administração Geral

SECÇÃO DO MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 002/SM

Pelo presente fica aberta a Concorrência para aquisição de uma embarcação de casco de ferro, com dois toldos, acionada à óleo ou vapor, calado máximo de cinco pés, capacidade de carga líquida de 80 toneladas.

As propostas deverão ser encaminhadas à Representação do Território, em Belém do Pará, à Travessa 10. de Março n. 70, até o dia 26 do corrente.

Pôrto Velho, 17 de dezembro de 1958.

(a.) Marco Aurelio Guzman, Chefe da Seção de Material. — Visto: Ten. Cel. Paulo Nunes Leal, Governador.
 (Ext. — 21, 23 e 24/12/58)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS
 (Processo n. 767/58 e anexos)**

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amodo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almojarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, à fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/12/58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/1/59).

UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE DIREITO
Concurso de Habilitação

De ordem do Dr. Diretor comunico a quem interessar e de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 14, de janeiro de 1957, a que se refere a Circular n. 15, de dezembro de 1956, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 7,30 às 9,30 e das 16 às 18 horas do dia 10. de janeiro ao dia 20 de janeiro de 1959, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de Bacharelado em Direito.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário por qualquer uma das modalidades exigidas por lei, inclusive no Colégio Militar até 1954, com prova de exame de latim;
- ter concluído o curso de Seminário com a duração de 7 anos;
- ter concluído o curso técnico de Ensino Comercial com a duração mínima de 3 anos;
- ter concluído o 2o. ciclo do ensino normal, de acôrdo com os artigos 8o. e 9o. do Decreto 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou nível idêntico pela Legislação dos Estados e Distrito Federal, acompanhado do histórico escolar completo em 2 vias;
- os diplomados pela Instituto Técnico do Colégio Bennet;
- haver concluído o curso da Escola Preparatória de Cadetes, de acôrdo com o Decreto 30.796;
- haver concluído o curso secundário no estrangeiro, devidamente revalidado.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento inscrito de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor.

O candidato deverá apresentar no ato da mesma:

- 1 — Certificado de conclusão do curso secundário em 2 vias;
- 2 — Carteira de Identidade;
- 3 — Atestado de idoneidade moral;
- 4 — Atestado de sanidade física;
- 5 — Atestado de sanidade mental;
- 6 — Certidão de nascimento, passada por oficial do registro civil;
- 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 8 — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Para os diplomados pelos cursos comerciais, além dos documentos exigidos acima — o diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial.

Para os que, porém, tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, será exigida em vez do diploma registrado, "certidão de sua vida escolar em 2 vias, visada pela Escola em que tenha concluído o curso". Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até a véspera do início da 2a. prova parcial (novembro) sob pena de não admissão às mesmas.

Os professores normalistas, além do diploma registrado na competente repartição estadual, deverão juntar certidões de histórico escolar completo.

O estudante que matriculado na 1a. série no ano anterior, não tenha feito nenhum ato escolar, durante o ano letivo, só poderá obter nova matrícula se se submeter a novo Concurso de Habilitação, com as exigências acima, de acôrdo com a decisão do C.T.A. ratificada pela Diretoria do Ensino Superior.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma e fotocópia de documentos escolares.

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

O C.T.A. fixou em 80 o número de matrícula na 1a. série do curso, nelas compreendidas os repetentes, de modo que serão aproveitadas para as restantes vagas, os que forem aprovados em Concurso de Habilitação na ordem das respectivas notas de aprovação.

Terão início os exames no dia 16 de fevereiro, conforme horário que será oportunamente divulgado.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, 17 de dezembro de 1958.

Carlos Paraguassú Frazão Filho
Secretário

Visto:

Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Diretor

(Ext: — 20 e 23-12-58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHANGAPÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
João Batista Bittencourt Neto,
Prefeito Municipal de Inhangapí, em exercício.

I — Por este edital chama à concorrência pública os pretendentes à aquisição dos bens arrolados, dentro do prazo de quinze (15) dias, por carta fechada e lacrada, dirigida à Secretaria desta Prefeitura.

II — As ofertas não poderão ser inferior a 35% da avaliação, abrindo-se as propostas no dia 5 de janeiro próximo vindouro, às 10 horas, perante uma Comissão previamente nomeada, ficando a decisão final a cargo do Executivo Municipal.

III — Item I — Um Conjugado Elétrico, no estado, marca "ONAN" — 5 KVA, avaliado em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).
Item II — Um caminhão, marca "MACK" — A — 20, no estado, avaliado em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

IV — O pretendente ou pretendentes pagarão à vista no ato da venda o preço estipulado, sem direito a reclamação de espécie alguma.

Prefeitura Municipal de Inhangapí, em 20 de dezembro de 1958.
(a) João Batista Bittencourt Neto — Prefeito Municipal.
(T — 24.287 — 23|12|58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nisia da Silva Cunha, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias a 49,60m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 37,00m.
Área — 222,00m².
Forma regular. Terreno edificado n. 850.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.
(T. — 24256 — 13, 23|12|58 e 2|1|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de professora do lugar Jambú-açu, Município de Anhangapá, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de dezembro de 1958. — (a) Carlos Victor Pereira, presidente da Comissão de Inquérito.
(G. — 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27|12|58)

ESCOLA DE ENGENHARIA
DA UNIVERSIDADE DO
PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a se-

guinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militar;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário. (Ext. — 18, 23 e 30|12|58; 2, 10, 15 e 20|1|59)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a ofer-

ta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor. (G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionário
De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reasumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958.—(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:
Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.
(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 c 24|12|58)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

De transformação da Sociedade Anônima — **LOJAS RIANIL PARÁ S. A.**, em uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada sob a razão social **RODRIGUES, FONTENELLE & CIA.**, como segue:
Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que nos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) compareceram partes juntas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — **MÁRIO LOBATO RODRIGUES**; 2) — **JOÃO RIBEIRO FONTENELLE**, brasileiros, casados, comerciantes, diretores da sociedade anônima — **LOJAS RIANIL PARÁ S. A.**; 3) **OTAMIR ALVES DOS SANTOS FONTENELLE**, brasileira, professora de piano, casada com autorização para comerciar dada por seu marido, conforme escritura pública passada em notas do tabelião do 3o. Ofício desta Capital, Doutor **ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS**, no livro número cento e trinta e nove (139) as folhas oitenta e um (81), escritura essa registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número sessenta e cinco/sessenta e dois (65/62) e data de trinta (30) de de-

zembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); 4) — **JERSEY MARQUES MACIEL**, brasileiro, casado comerciário; 5) — **MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES**, brasileira, de prendas domésticas, casada e também autorizada por seu marido conforme escritura pública lavrada em notas do cartório do 4o. Ofício desta capital tabelião **ABELARDO CONDURU**, no livro número quarenta (40.A) às folhas quarenta e seis (46), escritura essa registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número noventa e um/cinquenta e oito (91/58), datada de vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); todos domiciliados e residentes nesta capital, pessoas idôneas de mim conhecidas e capazes, do que dou fé; e perante mim e as testemunhas abaixo assinadas, declararam que os quatro (4) primeiros acima nomeados — **MÁRIO LOBATO RODRIGUES**, **JOÃO RIBEIRO FONTENELLE**, **OTAMIR ALVES DOS SANTOS FONTENELLE** e **JERSEY MARQUES MACIEL**, são acionistas da sociedade anônima **LOJAS RIANIL PARÁ S. A.**, estabelecida com Lojas de Fazendas a retalhos à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49); Que, em virtude de ter a Sociedade incidido no que prevê a letra D do artigo cento e trinta e sete (137) do Decreto dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), que rege as sociedades por ações (ter o número de acionistas descido a menos de sete), a Diretoria, composta dos dois primeiros outorgantes acima nomeados, **MÁRIO LOBATO RODRIGUES** e **JOÃO RIBEIRO FONTENELLE**, convocou a assembléia geral extraordinária que reuniu em primeira convocação a seis (6) de outubro próximo passado, e cuja ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado sob número seiscentos e oitenta e oito/cinquenta e oito (688/58), e data de dez (10) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número cinco mil trezentos quinze (5.315), de quinze (15) do mesmo mês de outubro próximo passado e no Jornal "A Província do Pará" da mesma data, exibiram e vai a seguir transcrita: — "Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Lojas Rianil — Pará S. A., convocada em vinte e seis (26) de setembro próximo passado. As 18 30 hs. do dia seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na sede social da Sociedade Anônima **LOJAS RIANIL PARÁ S. A.**, à Rua Conselheiro João Alfredo número quarenta e nove (49) nesta capital, verificou-se pelo livro de presença haver número legal de acionistas, de acordo com o artigo cento e quarenta (104) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), foi pelos presentes, aclamado presidente da Assembléia o acionista **MÁRIO LOBATO RODRIGUES**, que convidou, nos termos dos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 16 dos Estatutos o acionista **JOÃO RIBEIRO FONTENELLE** para Secretário. Assim composta a mesa, o Senhor Presidente da reunião mandou o senhor Secretário ler o anúncio de convocação da Assembléia publicado no Jor-

nal "A Província do Pará" de vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de setembro e no DIÁRIO OFICIAL do Estado de vinte e sete (27), vinte e oito e trinta (28-30) de setembro próximo passado, cujo anúncio está assim redigido: **LOJAS RIANIL PARÁ S. A.** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas desta Sociedade Anônima para a reunião no dia seis (6) de outubro próximo, às 18 horas, na sede social à Rua João Alfredo número quarenta e nove (49), sendo os seguintes os assuntos a tratar: — Transformação da Sociedade e o que ocorrer. A Diretoria. "Lido esse anúncio, o senhor presidente disse que, realmente, ali estavam reunidos todos os quatro (4) atuais acionistas da Sociedade, portadores das trezentas e cinquenta (350) ações de que se compunha o capital social. Nessas condições, e em virtudes de que determina a letra D do artigo cento e trinta e sete (137), do Decreto-Lei em seus artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta (149,150), propunha a transformação da Sociedade em uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para todos os sócios, de que fizessem parte os atuais, acionistas, cada um com a quota de capital correspondente as ações de que é portador ou recebendo o seu valor em dinheiro corrente os que da Sociedade não quizessem participar. Não havendo outra alternativa, pois em face da lei a Sociedade entraria em liquidação, visto que o número dos seus acionistas desceu a menos de sete (7), todos os presentes concordaram, ficando estabelecido que a Sociedade fosse transformada em uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada entre os sócios **Mário Lobato Rodrigues**, **João Ribeiro Fontenelle**, **Otamir Alves dos Santos Fontenelle**, recebendo o outro portador de ações, **Jersey Marques Maciel**, o valor em dinheiro das suas cinco (5) ações. Todos acordos, o senhor Presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava a presente ata, por mim **João Ribeiro Fontenelle**, servindo de secretário, redigida e de ordem do Senhor Presidente. Lida a seguir, foi por todos aprovadas sem reservas, em sinal de que lançam a seguir, as suas assinaturas. Estavam assinados: — **MÁRIO LOBATO RODRIGUES**, Presidente — **JOÃO RIBEIRO FONTENELLE**, Secretário — **OTAMIR ALVES DOS SANTOS FONTENELLE** e **JERSEY MARQUES MACIEL**. Os mesmos outorgante e reciprocamente outorgados supra nomeados disseram mais que, em virtude do que decidiu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da **LOJAS RIANIL PARÁ S. A.**; conforme a ata ora transcrita, não por bem transformar a Sociedade em uma Sociedade de responsabilidade em nome coletivo, solidária e ilimitada para todos os sócios, sob a razão social de **RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA**, aumentado o seu capital social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), admitindo a Sociedade a outorgante e reciprocamente outorgada — **MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES** a embolsando o acionista **JERSEY MARQUES MACIEL** pelos cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) de

suas cinco (5) ações da Sociedade Anônima; que a nova firma, RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, assume integralmente a responsabilidade do "Passivo" e invente-se do "Ativo" de sua antecessora, prosseguindo os negócios desta no mesmo ritmo, sem solução de continuidade nem alteração alguma, não havendo, como de fato não houve modificação senão na forma jurídica da entidade que constituem, não havendo também, ipso facto, transmissão, cessão, ou transferência de propriedade; que, enfim, opera da transformação consubstanciada nas declarações supra de LOJAS RIANIL PARA S. A. em Rodrigues, Fontenelle & Companhia, esta se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: — I DESIGNAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO. A razão social é RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, sendo assim uma sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para todos os sócios. A sua sede é à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49), nesta capital, não tendo tempo determinado de duração. II — FORMALIDADE — Prosseguindo normalmente os negócios exercidos pela sua antecessora, a Sociedade destina-se a operar no ramo de tecidos a retalho ou em grosso, na LOJA RIANIL, sua sede, ou em qualquer outro ponto a onde a Sociedade abrir filiais. PARA-GRÁFO 1o. — Poderá também a Sociedade abrir filiais em qualquer outro ponto da cidade, do Estado ou do País, si e quando isto convier. PARA-GRÁFO 2o. — Iguamente a sociedade poderá estender as suas atividades a negócios conexos: armarinhos, perfumarias, roupas feitas etc., e quaisquer outros ramos de comércio lícito. III — FUNDO SOCIAL: — Composição e integralização — E de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) o capital da sociedade, sendo a seguinte contribuição de cada sócio: — MARIO LOBATO RODRIGUES — Noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 960.000,00); — JOÃO RIBEIRO FONTENELLE — Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); — OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE — Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) e integralizam as quotas respectivas da seguinte forma: — O sócio MARIO LOBATO RODRIGUES, detentor de duzentas e vinte e cinco (225) ações — Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000,00), entra com mais seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 675.000,00), em moeda corrente; sócio JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, detentor de cem (100) ações — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), entra com mais quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) em moeda corrente; e a sócia OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE, possuidora de vinte (20) ações — Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), entra com mais duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00) em dinheiro corrente; e a sócia MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES, integraliza a sua quota de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), integralmente e dinheiro corrente. Assim e para efeito de pagamento do imposto de selo sobre esta Escritura, do

capital social que era de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) destacam-se com cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para reembolso a um acionista e juntam-se hum milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.655.000,00) sobre que pagar o referido imposto. IV — ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA — A Sociedade será administrada em comum pelos dois sócios principais, MARIO LOBATO RODRIGUES E JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, não tendo qualquer déles atribuição especial ou privativa. Ambos terão direito ao uso da firma, isoladamente, porém, somente em assunto que diga respeito ou seja de interesses da Sociedade, respondendo individualmente com os seus bens e haveres dentro e fora da Sociedade, e sócio que infringir esta disposição. As duas sócias cooperarão na administração da sociedade em serviços internos de Caixa e Expediente, podendo substituir qualquer dos sócios principais em suas faltas e impedimentos. — PARA-GRÁFO 1o. — Qualquer dos sócios principais acima nomeados, poderá outorgar poderes especiais ou gerais de gerência e administração a terceiros e estranhos a Sociedade, na sede ou alhures, no primeiro caso quando se representar da Sociedade em Juízo e no segundo se tratar de abertura de filiais. PARA-GRÁFO 2o. — No caso de alienação de imóveis, que a Sociedade venha adquirir, é necessária a assinatura dos dois sócios conjuntamente. V — RETIRADAS-PRÓ-LABORE — A Sociedade pagará inicialmente aos seus sócios principais, MARIO LOBATO RODRIGUES E JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, como gratificação "pró-labore" as mensalidades de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e cinco mil cruzeiros para cada uma das sócias Otamires Alves dos Santos Fontenelle e Maria de Jesus Aguiar Rodrigues. Essa remuneração em, tratando, poderá ser aumentada independentemente de alteração deste contrato e sem ao mesmo constituir infringência, mediante apenas mútuo consenso. VI — EXERCÍCIO SOCIAL; BALANÇOS. O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços serem encerrados a trinta e um (31) de dezembro. VII — APURAÇÃO DE RESULTADOS; DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS. O resultado do exercício será considerado líquido, quando deduzidas as provisões permitidas em Lei para os gastos amortizáveis de instalações e para a depreciação de móveis e utensílios, assim como de uma porcentagem de dez por cento (10%) para as gratificações a empregados distribuídas a critério da gerência e sem que essa gratificação constitua partes dos respectivos vencimentos. Dêse líquido, ainda serão destacados dez por cento (10%) para constituir um Fundo de Reserva, de reforço ao capital, e os restantes noventa por cento (90%), então serão distribuídos entre os sócios na proporção do respectivo capital subscrito. PARA-GRÁFO 1o. — No caso de prejuízo, somente as provisões serão contabilizadas. VIII — RETIRADA DE SÓCIO — O sócio que pretender se retirar da Sociedade fará a sua proposta por escrito, a qual deverá ser respondida dentro de oito (8) dias. Vencido esse prazo e não respondida. Da-se por aceita a proposta sem qualquer alteração. Não

poderá, entretanto, qualquer dos sócios, negociar a sua quota com estranhos à Sociedade, salvo consentimento expresso dos demais sócios. IX — FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO. PROCEDIMENTO PARA HERDEIROS OU SUCESSORES. No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores serão embolsados pela soma dos seus haveres na Sociedade consignadas na escrita pelo balanço imediatamente anterior, e em prestações mensais ou trimestrais que não excedam de nove (9) meses contados a data do falecimento ou da decretação da interdição devendo a primeira prestação ser paga dentro dos primeiros trinta (30) dias contados a data de ocorrência. PARA-GRÁFO ÚNICO. — Se o falecimento ou interdição sobrevier decorridos mais de seis (6) meses do último balanço, isto é, depois de trinta (30) de junho, aos haveres do falecido ou interdito serão acrescidos cinquenta por cento (50%) dos lucros (se este for o caso) que lhe tenham sido creditados no ano anterior. X — DISPOSIÇÕES DIVERSAS. — Para dirimir as suas dúvidas ou pendências surgidas, porventura, na interpretação dos dispositivos desta escritura, os sócios elegem o foro desta capital. Os casos omissos na presente escritura serão regulados pela Lei vigente. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito a bem de quem, ausente de direito for. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. O Senhor Tabelião Chermont pode lavrar a escritura de transformação da Sociedade Anônima, LOJAS RIANIL PARA S. A. em uma Sociedade de nome coletivo de responsabilidade solidária e limitada sob a razão social RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, por hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00). Pará, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A distribuidor. — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto de selo federal: Paga este Imposto — Por Verba no valor de nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00) proporcional a hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00), conforme a guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia — 1a. Via. — Imposto de selo. Guia de Recolhimento. Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00) LOJAS RIANIL PARA S. A., estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49), nesta capital vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará, a quantia de nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00), para pagamento do imposto de selo sobre a escritura de transformação desta Sociedade, de que se retira um acionista embolsado de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), três outros aumentam a sua participação de hum milhão quatrocentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.405.000,00) e é admitido um outro com duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) num total entrada e saída de hum milhão seis-

centos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00). Belém-Pará, onze (11) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eduardo de Freitas Leite. LOJAS RIANIL PARA S. A. — MARIO LOBATO RODRIGUES. Alfândega de Belém — Selo de verba. Número 6.333. Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00) 2a. Secção, onze (11) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) — O Tesoureiro. R. de Castro. A. B. Amarante. Ministério da Fazenda. Divisão de Imposto de Renda Delegacia Regional no Pará. Certidão número 1.849/58. Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número cinco mil cento e oito (5.108), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), certifico que a firma LOJAS RIANIL PARA S. A., para o fim especial de alteração de constituição da Sociedade, está quite com a Fazenda Federal com referência ao Imposto de Renda, segundo o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E para constar eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilografado, da Divisão do Imposto de Renda com exercício nesta Delegacia Regional lavrei a presente certidão aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1958, a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda, no Pará. Belém, 19 de novembro de 1958. — Wilson C. de Albuquerque. (Estava selada). E lida as partes que acharam conforme, assinaram com as testemunhas presente, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto subscrevo e assino. O Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. Belém, 26 de novembro de 1958. — MARIO LOBATO RODRIGUES — JOÃO RIBEIRO FONTENELLE — OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE — JERSEY MARIQUES MACIEL — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho — Durval Simões Paes. — (Está colada e inutilizada a estampilha federal no valor de Cr\$ 1,50). Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz transcrever do aludido livro, no qual me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito.

(T. 24.288 — 23/12/58)

CUSTÓDIA COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação Na forma do disposto no art. 19 dos estatutos sociais convoco os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 2 de dezembro corrente, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, às 14 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos Estatutos. Belém, 9 de dezembro de 1958. Custódio Costa, Com. e Ind. S/A. — (a) Custódio d'Araujo Costa, presidente. (T. 24.253 — 11, 16 e 22/12/58)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1958.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de 1958 em sua sede social à Praça General Magalhães ns. 155|159, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em assembléa geral extraordinária acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., representando mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas do "Livro de Presença", às folhas 28 e 29. As oito horas e vinte minutos (8,20), o diretor Silvério Ferreira Lopes, verificando haver número legal para funcionar a Assembléa Geral Extraordinária, e de acôrdo com o art. 19 dos Estatutos, dirigiu-se aos presentes pedidos que indicassem qual o acionista que deveria presidir a reunião. Foi então aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Benjamim Domingues Brandão e Hildemar Tamegão Lopes. Constituída a mesa o presidente declarou instalada a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, regularmente convocada e mandou que o primeiro secretário lêsse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "Fôlha do Norte" dos dias 10, 14 e 20 de dezembro de 1958, assim redigido: "Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. — Convocação de Assembléa Geral Extraordinária — De conformidade com o art. 88 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 21 combinado com a letra I do art. 90. dos nossos Estatutos, convocamos os srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente mês de dezembro, às 8 horas, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155|159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a confirmação definitiva da venda dos imóveis à rua Conselheiro João Alfredo n. 72 e Trav. Campos Sales ns. 94|98, e mais o que ocorrer. Belém, 9 de dezembro de 1958. Os diretores: Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes e Hildemar Tamegão Lopes". O presidente declarou aos presentes que o fim desta reunião era discutir e deliberar sobre a confirmação da venda dos ditos imóveis, matéria esta já aprovada, unanimemente, na reunião da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 1958. Em seguida passa a expor que, conforme resolvido na dita reunião, a venda havia sido agora efetivada pela importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) pelos dois imóveis, isto é, o prédio à Rua Conselheiro João Alfredo n. 72 e o terreno à Travessa Campos Sales ns. 94|98 e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) como indenização pelas instalações existentes. E que tôdas as despesas decorrentes do trapasse, impostos, inclusive laudêmio ficariam a cargo da parte compradora, ficando sob a responsabilidade da vendedora o imposto imobiliário. A seguir o sr. presidente pede aos presentes que se manifestem sobre o assunto. Usando da palavra, o acionista João Estevens da Silva disse que a venda já havia sido autorizada pela Assembléa Geral anterior e que, portanto, estava de acôrdo com a sua efetivação pelo preço já estipulado. O presidente submete à discussão e aprovação a confirmação da venda efetuada dos referidos imóveis, sendo aprovada por unanimidade. Terminados os trabalhos o sr. presidente agradece a presença dos acionistas e suspende a sessão para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida e aprovada sem impugnação e depois assinada pelos Membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 20 de dezembro de 1958. Aldebaro Cavaleiro de Klautau, dr. Presidente; Benjamim Domingues Brandão, 10. Secretário; Hildemar Tamegão Lopes, 20. Secretário; Silvério Ferreira Lopes, Mário Gouvêa Santiago, por Perfunerárias "Phebo" S/A., Francisco Rio Fernandes, Augusto Alves Pereira, José Pires Guerreiro, Aled Parry, Waldemar

Ferreira d'Oliveira Lopes, Ilza Augusta de Souza Gusmão, Mariana Ferreira Gomes, Megan Elizabeth Parry de Castro, Morgan Vaughan Gomes Parry, Domingo Rio Fernandez, Dr. Antonino Jares Sanchez, Joaquim da Silva Monteiro, Orlando Ribeiro Maneschy, Raimundo Soares Carneiro, Wilson de Oliveira Santos, Raimunda Cardoso, Antônio Victor Talhadas Lopes pp. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Alberto José Talhadas Lopes pp. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Ricardo de Guerra Marcos, Cirilo Rio Peña, Raul Corrêa de Castro Pinto, Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira, Joaquim Baptista Ferreira, Manoel Pinto da Silva, José Varela Gomes, João Estevens da Silva, Domingos da Costa, Hiram Basto Gurjão, Cesário Gonçalves de Alencar, Pedro José de Mendonça Gomes, Rafael F. O. Gomes pp. Pedro José de Mendonça Gomes e Cecília de Oliveira Guerreiro pp. José Pires Guerreiro. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral Extraordinária, lavrada às folhas 27, 28 e 29 do livro n. 2, de Atas das Assembléas Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. — (a) Benjamin Domingues Brandão, 10. secretário.

"Cartório Queiroz Santos": Reconheço, como verdadeira a assinatura de Benjamin Domingues Brandão.

Em testemunho da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1958. — (a) Adriano de Queiroz Santos.

Recebedoria Cr\$ 600,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 22 de dezembro de 1958. O funcionário (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ: Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de dezembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo três folhas de números 2053|2055 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 807|958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará-Belém, 22 de dezembro de 1958. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 23|12|58)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

De acôrdo com os Estatutos Sociais convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar na segunda-feira, dia 29 do corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

1) Reforma dos estatutos com aumento do capital social;

2) Concessão da autorização à Diretoria para gravar bens da sociedade em garantia de financiamento que venha a ser pleiteado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou outro estabelecimento de crédito.

Belém Pará, 20 de dezembro de 1958.

A Diretoria:

(Ext. — 23, 24 27|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.365

APÓLICE EXTRAVIADA

João de Oliveira Morais Bitencourt, portador da apólice de seguro de vida número 31.187, emitida pelo IPASE, do plano Pagamentos Limitados, comunica haver se extraviado a referida apólice. E, como não fez cessação de seus direitos a outrem, nesta data solicitou a emissão de uma segunda via da mesma, comprometendo-se a devolver a primeira via desde que a encontre.

Belém, 22 de dezembro de 1958.
(a) João de Oliveira Morais Bitencourt.

(T — 24.289 — 23|12|58)

APÓLICE EXTRAVIADA

João Soares Gomes, portador da apólice de seguro de vida número 31.081, do plano pagamentos limitados, emitida pelo IPASE comunica haver se extraviado a apólice. E como não fez cessação de seus direitos a outrem, nesta data solicitou a emissão de uma segunda via da mesma, comprometendo-se a devolver a primeira via desde que a encontre.

(a) João Soares Gomes.

(T — 24.290 — 23|12|58)

LEILÃO JUDICIAL

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 do corrente mês de dezembro, às 11 horas da manhã, à porta da Prefeitura Municipal de Belém (Praça Felipe Patroni), irão à público pregão de venda em leilão público os bens abaixo descritos pertencentes a Kenichiro Motoki, penhorados na ação executiva que lhe move R. Zeno Ferreira, ação essa julgada por sentença, transitada em julgado:

1 — TRATOR, marca "FIAT" 25-R, com rodados de pneus, movido a gasolina, número 545.665, de 28 H. P., de 1.750 rotações p/m, no estado, avaliado em Cr\$ 85.000,00.

1 — MOTOR da marca "ARAM" acionado a óleo Diesel de 9 H.P., no estado, avaliado em Cr\$ 35.000,00.

1 — COMPRESSOR, de ar numero, 2739508, no estado, avaliado em Cr\$ 18.000,00.

1 — MOTOR, de origem japonesa, marca "SHIMIZEN", para beneficiamento de cereais, no estado, avaliado em Cr\$ 12.000,00.

1 — BALANÇA, com capaci-

dade para CEM QUILOS, com 3 pesos para 100 — 50 e 20 quilos, Cr\$ 7.000,00, marca "Cosmopolita".

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro que aceitará o de quem mais oferecer, sobre a avaliação.

O COMPRADOR, pagará à banca, o preço da arrematação, com as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital no prazo de 10 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de dezembro de 1958. Eu, (a) MARIETA DE CASTRO SARMENTO escrevi, o escrevi.

(a) OLAVO GUIMARÃES NUNES, Juiz de Direito da 3.ª Vara.

(T — 24.291 — 23|12|58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Contonifficio Cândido Ribeiro Ltda., São Luiz, Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 37.340, no valor de vinte e oito mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 28.957,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 23|12|58)

Faço saber por este edital a Rabay & Cia., Fortaleza-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de con-

EDITAIS

ta mercantil, n. 18.234, no valor de setenta mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 70.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de dezembro de 1958.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 23|12|58)

Faço saber por este edital a Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S/A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 100.450|1, no de onze mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 11.525,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1958.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 23|12|58)

Faço saber por este edital a Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S/A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 100.452|1, no valor de quarenta e oito mil oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 48.089,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto res-

pectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1958.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almerindo Soares Cardoso e a senhorinha Dulcina dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 62, filho de Francisco de Assis Cardoso e de dona Julieta Soares Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa L. Malcher, s/n, filha de Pedro Ribeiro da Costa e de dona Dulcina Odorico dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.262 — 16 e 23|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henry Checralla Kayath e a senhorinha Elza Bouhid Jeha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, médico, domiciliado e residente em Belém, à Avenida Gentil Bitencourt, 476, filho de Checralla Kayath e de dona Adélia Kayath.

Ela é também solteira, natural de São Paulo, professora, domiciliada e residente neste 1.º Subdistrito, Avenida Jorge Tibiriçá, 720, filha de Jorge José Jeha e de dona Julieta Bouhid Jeha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.263 — 16 e 23|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.953

ACÓRDÃO N. 6.988
Recurso n. 1.269
Proc. 2659-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral do 23a. Zona (Marabá) — Recorrente: União Democrática Nacional e recorrido: Arcelino Costa Farias.

Tratam estes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente — União Democrática Nacional, por seu delegado junto à 23a. Zona (Marabá), contra a decisão do doutor Juiz Eleitoral da mesma Zona, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Arcelino Costa Farias.

Fundamenta a recorrente o pedido no disposto nos parágrafos 2. e 3o. do art. 1o. da Lei n. 2.550, de 25/7/55, alegando que os erros contidos no pedido de inscrição do recorrido são grosseiros e palpáveis e comprovam, sobejamente, o grau de analfabetismo do alistando, impossibilitando-o da posse legal do documento eleitoral (título de eleitor), em face do disposto no art. 3o. letra a) da Lei n. 1.164, de 24/7/50.

Recebido o recurso mandou o doutor Juiz "o quo" intimar o recorrido para, no prazo legal, oferecer as suas razões.

Contraditando as alegações da recorrente surge, então, o delegado do Partido Social Democrático junto à 23a. Zona, dizendo que os motivos invocados pelo delegado recorrente são sem consistência legal e constituem mera chicana. Salientou que o eleitor se inscreveu regularmente, preenchendo a fórmula na presença do escrivão eleitoral tendo seu pedido obtido deferimento por parte do doutor Juiz Eleitoral da Zona.

Respondendo, o doutor Juiz "a quo" nos termos do disposto no § 3o. do art. 154, da Lei n. 1.164, de 24/7/50, confirmou o despacho recorrido e ordenou a remessa dos autos a este Coleado Tribunal.

Nesta Instância, foi solicitado o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional que em seu parecer de fls. 11, opinou pelo conhecimento do recurso interposto e, consequentemente, pelo seu provimento, visto entender não ser o recorrido alfabetizado.

É o relatório.

Do ligeiro exame dos autos, resulta demonstrado cabalmente que o recorrido inscreveu-se regularmente perante o Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá), tendo comparecido perante o escrivão eleitoral onde preencheu a fórmula

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

respectiva, sendo atestado firmado pelo dito serventuário, nos termos do disposto no art. 7o. da Resolução n. 5.235, de 8/2/56.

Estabelecida a Constituição Brasileira de 1934, no art. 108, § 1o, letra a), que não se podiam alistar eleitores os que não soubessem ler e escrever.

As Constituições de 1937 e 1946 apenas dizem que "não podem alistar-se eleitores os analfabetos".

Esta é, também, a regra contida no art. 3o. letra a), do Código Eleitoral.

Como se vê, exige a lei para que o cidadão possa se alistar eleitor, — que seja alfabetizado.

Diz-nos Laudelino Freire, em o "Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa, no vol. V, pág. 393, que alfabetizado "é o que aprendeu o alfabeto e os princípios rudimentares de leitura e escrita. Que recebeu instrução primária".

Portanto, o conceito de alfabetizado está contido nos termos usados pela Constituição de 1934, isto é, como aquele que sabe ler e escrever.

Examinando detidamente os erros gráficos contidos na fórmula de inscrição do recorrido taxados de grosseiros e palpáveis, chega-se à conclusão diversa da que chegou a recorrente, isto é, de que dita expressão gráfica é uma decorrência da pronúncia que o recorrido dá à palavra, maxime se atentarmos para a condição de lavrador do mesmo.

Isto posto:

Desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, de não se conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para, conformar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, p.; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, vencido. Voto vencido — Preliminar — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1o. parágrafos 2o. e 3o. da Lei n. 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requere-

mento de inscrição eleitoral. Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do recorrente Arcelino Costa Farias, considerando o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto, não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1o. do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos por que falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1o. do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões. Era ut supra. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, vencido, Orlando Bitar, Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.989
Recurso n. 1271
Proc. 2661-58

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorridos — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona e Partido Social Democrático.

Objeto — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 3o.), entre as condições básicas do alistamento de eleitor, há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inaccessibilidade crescente do sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetização de sua posição econômica e intelectual"

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, impetrou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) recurso, a fim de ser cancelada a inscrição do eleitor Cácio Araujo Mota, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial do mesmo, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenada pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, arazoou o recurso, alegando que a Constituição e a lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a da idade mínima de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subsistem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls. 12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o Relatório.

O sufrágio universal, conquistado inestimável de nossa época e esteio do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados, quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes.

da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não de ser sempre entendidas e construídas como um Mínimo, cuja superação faz cessar a incapacidade. Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de um certo grau de instrução, mas tão só da conquista elementar das letras saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstraída. Nesta espécie trata-se de um lavrador, homem não afeito ao trato intelectual. As incorreções que se encontram na inicial são reflexo da própria vivência cotidiana do alistando. Se escreve "sorteiro" é porque assim se habituou a pronunciar e ouvir pronunciar em sua roda, que não é a da gent... É sabido que em cada região ensinam pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do País, de modo que as próprias pessoas mentalizadas chegam, por um imperativo orgânico incoercível, muitas vezes a não poder debelar certos deslizes orais que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização é sem dúvida, um conceito formal. Se a inicial mostra que o alistando, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sozinho os dizeres e assinou, afinal, ele não é analfabeto e o recurso desmerece provimento.

"Ex-positis".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e pelo voto de desempate do seu Presidente, vencidos os Srs. Juizes Desembargador Aluizio Leal, Eduardo Patriarcha e Washington C. Carvalho, em conhecer do recurso e, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 1958.

Registre-se, publique-se e intime-se.

(aa) Souza Moitta, p.; Orlando Bitar, relator; Aluizio da Silva Leal, vencido com voto; Annibal Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR

O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10. §§ 2o. e 3o., da Lei n. 2.550, que seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Cácio Araújo Mola, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1o. do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do

legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos por que falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outo para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1o. do art. 10. do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra. — (a) S. S. Leal.

ACÓRDÃO N. 6.990
Recurso n. 1268
Proc. 2658-58

O Delegado do Partido da União Democrática Nacional, credenciado perante a 23a. Zona (Marabá), interpôs recurso do despacho do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral, que julgou qualificado, e mandou inscrever o cidadão Antônio Coelho de Susa, em virtude dos erros ortográficos palpáveis e grosseiros, verificados no respectivo pedido de alistamento, os quais, a seu ver, comprovam notadamente o grau de analfabetismo do alistamento, impossibilitando-lhe a posse do título de eleitor.

O Partido Social Democrático pediu vista dos autos, a qual lhe foi deferida, em cartório, e arrazou-o, em seguida, contestando as alegações da recorrente, às fls. 9-10.

O Juiz Eleitoral sustentou o seu despacho, às fls. 11.

Ouvido, nesta instância, o Exmo. Dr. Procurador Regional, este opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, pelas razões de fls. 14.

Não procedem, data vênua, os argumentos do ilustrado órgão do Ministério Público, quanto à restrição, que pretende ter feito a Constituição Federal de 1946, ora em vigor, à condição de cidadania, estabelecida pela anterior Constituição de 1934. Nesta última, era exigido que o cidadão soubesse ler e escrever, enquanto que, na atual Constituição, se exige, apenas, que seja ele alfabetizado.

O conceito de cidadão alfabetizado é muito mais amplo, abrangendo não só aqueles que conhecem regras de ortografia e sintaxe gramaticais, como aqueles que somente conhecem o alfabeto, independentemente do conhecimento daquelas regras.

Sabe ler e escrever é que pressupõe o conhecimento necessário para ler corretamente e escrever com acerto, de acordo com as citadas regras.

A atual Constituição ampliou, pois, e não restringiu o uso da cidadania, estendendo-a antes àqueles que, embora sem saber ler e escrever, tenham os necessários conhecimentos para preencher a fórmula oficial de inscrição, independentemente dos erros de ortografia, porventura cometidos.

Como disse o constante a lei, quando tratar de alfabetização,

não estabelece qualquer grau, pois não se refere à instrução primária secundária ou superior, e somente quer uma preliminar instrução, que leve o alistando a assinar o seu nome e preencher a fórmula do alistamento, exigido, que esse preenchimento seja feito perante o escrivão eleitoral ou funcionário designado, na forma do art. 10 da Resolução 5.235 do Tribunal Superior Eleitoral, e art. 2o. § 1o., da Lei n. 2.982 de 30 de novembro de 1956, que reformou o art. 69, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, p.; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Aluizio da Silva Leal, vencido com voto; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido; Washington C. Carvalho, vencido; Orlando Bitar, Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR

O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10. §§ 2o. e 3o., da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Antônio Coelho de Sousa considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1o. do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos por que falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outo para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do re-

curso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1o. do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra — A. S. Leal.

O Delegado do Partido União Democrática Nacional, credenciado perante a 23a. Zona (Marabá), interpôs recurso do despacho do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral, que julgou qualificado, e mandou inscrever o cidadão Hilário de Barros, em virtude dos erros ortográficos palpáveis e grosseiros, verificados no respectivo pedido de alistamento, os quais, a seu ver, comprovam nitidamente o grau de analfabetismo do alistando, impossibilitando-lhe a posse do título de eleitor.

O Partido Social Democrático pediu vista dos autos, a qual lhe foi deferida, em cartório, e arrazou-o em seguida, contestando as alegações da recorrente, às fls. 9-10.

O Juiz Eleitoral sustentou o seu despacho, às fls. 11.

Ouvido, nesta instância, o Exmo. Dr. Procurador Regional, este opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, pelas razões de fls. 14.

Não procedem, data vênua, os argumentos do ilustrado órgão do Ministério Público, quanto à restrição, que pretende ter feito a Constituição Federal de 1946, ora em vigor, à condição de cidadania, estabelecida pela anterior Constituição de 1934. Nesta última era exigido que o cidadão soubesse ler e escrever, enquanto que, na atual Constituição, se exige, apenas, que seja ele alfabetizado.

O conceito de cidadão alfabetizado é muito amplo, abrangendo não só aqueles que conhecem regras de ortografia e sintaxe gramaticais, como aqueles que somente conhecem o alfabeto, independentemente do conhecimento daquelas regras.

Saber ler e escrever é que pressupõe o conhecimento necessário para ler corretamente e escrever com acerto, de acordo com as citadas regras.

A atual Constituição ampliou, pois, e não restringiu o uso da cidadania, estendendo-a antes àqueles que, embora sem saber ler e escrever, tenham os necessários conhecimentos para preencher a fórmula oficial de inscrição, independentemente dos erros de ortografia, porventura cometidos.

Como disse o contestante, a lei,

quando trata de alfabetização, não estabelece qualquer grau, pois não se refere à instrução primária secundária ou superior, e somente quer uma preliminar instrução, que leve o alistando a assinar o seu nome e preencher a fórmula de alistamento, exigido, que esse preenchimento seja feito perante o escrivão eleitoral ou funcionário designado, na forma do art. 10, da Resolução 5.235 do Tribunal Superior Eleitoral, e art. 2o. § 1o. do Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, que reformou o art. 69, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

me-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, p.; Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto vencido; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR
O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10, §§ 2o. e 3o. da Lei 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento da inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Hilário de Barros, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa indicação ao interessado, com a publicação em cartório do chama-

mento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1o. do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, a quo, foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso de despacho do deferimento da inscrição é facultado nos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância da que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1o. do art. 154, isto é, a intimação da parte le-

6. Edir de Carvalho Rocha 2.129
7. Wilson Pedrosa Amanajás 2.007
Nulos 4.917

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS:

Partido Social Democrático (Legenda) 84.056
1. Dyonisio Bentes de Carvalho 4.172
2. Rodolpho Chermont Jr. 3.760
3. Ciriaco Oliveira 3.329
4. Alcides Sampaio 3.222
5. José Massoud Ruffell 3.177
6. Ney Rodrigues Peixoto 3.150
7. Acindino Pinheiro Campos 2.751
8. João Pires Camargo 2.660
9. Luiz Moura Carvalho 2.658
10. José Reis Ferreira 2.641
11. Pedro Moura Palha 2.613
12. Pedro Carneiro Moraes 2.591
13. Newton Burlamaqui Miranda 2.552
14. Benedito José Carvalho 2.545
15. Elias Salame da Silva 2.538
16. Ruy Figueiredo Mendonça 2.501
17. Agenor Benassuly Moreira 2.481
18. Anibal Duarte de Oliveira 2.328
19. João Rodrigues Viana 2.325
20. Ignácio Moura Filho 2.222
21. Francisco Silva Leite 2.210
22. Santino S. Corrêa 2.130
23. Orlando Guimarães Brito 1.890
24. Atahualpa Fernandez 1.837
25. Antônio Fernandes 1.824
26. João Ferreira Lima 1.676
27. Hélio Mota Gueiros 1.522
28. Raimundo Marques Batista 1.486
29. Antonio Carlos Sabóia 1.311
30. João Farias Barros Júnior 1.280
31. Almenacés Leite de Oliveira 1.221
32. Carlos Pinto de Almeida 1.027
33. Evandro Rodrigues Carmo 950
34. Henry Checralla Kayath 931
35. Célio Dacier Lobato 909
36. Flávio Nunes Bezerra 881
37. Gerônimo Alves Dias 843
38. Raimundo Oliveira Marialva 670
39. Alvaro Paz Nascimento 587
40. José Pontes Pinto 549
41. Manoel Cassiano Lima 460
42. Demócrito Noronha 321
43. Eliezer Serra Freire 265
44. Alfredo Ramos Toscano 257
45. Aurecílio Lima Guedes 128
46. Raimundo Fernandes Cruz 126
47. Francisco Lamartine Nogueira 87
48. George Teles da Cruz 70
49. Jessé Dantas de Feitosa
Só de legenda 392
Coligação Democrática Paraense (Legenda) 49.635
1. Simpliciano Medeiros Jr. 3.832
2. Victor Hilário da Paz 3.415
3. Stélio Mendonça Maroja 3.362
4. Fernando Magalhães 2.938
5. Geraldo Manso Palmeira 2.727
6. Miguel Santa Brígida 2.719
7. Abel Nunes de Figueiredo 2.689
8. Raimundo Costa Chaves 2.489
9. Edward Catete Pinheiro 2.443
10. Cléo Bernardo Braga 2.347
11. Arnainto Cavalcante 2.235
12. Américo Carneiro Brasil 2.096
13. Nestor Orlando Miléo 2.057
14. José Quintino Leão 1.874
15. Hélio Cândido Moreira 1.731
16. José J. Aber-Athar 1.660
17. Ruy Guilherme Barata 1.612
18. Joaquim Serrão de Castro 1.388
19. José Maria Chaves 1.382
20. Paulo Itaguahy da Silva 1.142
21. Cândido Monteiro Cunha 786
22. José Mendonça Vergolino 714
23. Manoel Felipe da Silva 676
24. Alvaro Paulino Cunha 452
25. José Moacir Cerqueira 183
26. Hardman Pompeu 153
27. Carlos Lucas de Sousa 121
28. Benedito Pereira Serra 90
29. Bernardo Manoel Cunha 74
30. Antonio Arruda Freitas 51
31. Maria Garcia Barroso 44
Só para legenda 153
União Democrática Nacional (Legenda) 33.307

BOLETIM FINAL DA APURAÇÃO

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, procedida pela Comissão Apuradora: 232.506 votos.

PARA SENADOR:

	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	112.729
Agostinho Menezes Monteiro	88.944
Branços	21.089
Nulos	9.671

PARA SUPLENTE:

Aurélio Corrêa do Carmo	78.303
Antônio Martins Júnior	75.346
Nelson da Silva Parijós	22.319
Branços	44.258
Nulos	12.194

PARA DEPUTADOS FEDERAIS:

Partido Social Democrático (Legenda)	91.642
1. Armando de Souza Corrêa	23.679
2. Armando Rodrigues Carneiro	15.609
3. Océlio de Medeiros	12.083
4. João de Paiva Menezes	10.941
5. Rodolpho Chermont	10.907
6. Antônio Teixeira Gueiros	6.566
7. Joaquim Lobão da Silveira	5.518
8. Jacinto Aben-Athar Neto	3.084
9. Lucival Lage Lobato	2.091
10. Homero Cardoso de Sá	833
Só para legenda	332
União Democrática Nacional (Legenda)	57.421
1. Clóvis Ferro Costa	20.825
2. Gabriel Hermes Filho	18.421
3. Epílogo de Campos	17.783
Só para legenda	81
Coligação Democrática Paraense (Legenda)	39.659
1. Sylvio Macambira Braga	20.100
2. Deodoro de Mendonça	7.555
3. João Paulo Maranhão	5.800
4. Orlando Cerdeira Bordallo	2.469
5. Paulo Bentes de Carvalho	1.756
6. Sílvio de Bastos Meira	1.691
7. João Mafra do Amaral	244
Só para legenda	44
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	21.954
1. Mário Pachêco Júnior	12.110
2. Maravalho Narciso Bello	5.220
3. Nelson da Silva Parijós	2.455
4. Jorge Suleiman Kahwage	1.137
5. Luiz Martins e Silva	427
6. Bianor Penalber	406
7. Paulo Gomes de Oliveira	79
8. Miguel Lupi Martins	63
Só para legenda	57
Branços	16.911

1. Charles Assad	2.554	1. Raimundo Holanda Guimarães	1.143
2. João Milton Dantas	2.447	2. José Pimentel de Sena	600
3. Adriano Fernandes Gonçalves	2.401	3. José Chaves Muller	420
4. Avelino Máximo Martins	2.353	4. Valquírio Dias Viana	218
5. Dário de Oliveira Dias	2.256	5. Darlindo Pereira Veloso	145
8. Enemésio N. Martins	1.886	6. José A. da Silva	128
9. José Elias Emim	1.647	7. Raimundo Cezar da Cruz	118
10. Gerson Santos Peres	1.476	8. Sizenando Campos	104
11. José Acioli Ramos	1.290	9. Moacir Theophanes Almeida	96
12. José Cláudio Travassos	1.228	10. Epaminondas Vieira	10
13. José Maria Abreu Matos	1.098	11. Antonio Lobato	82
14. Jaime Farache	1.054	12. José da Silva Castro	82
15. Adalberto Dacier Lobato	982	13. Francisco Evangelista	81
16. Francisco Espinheiro	853	14. Jucimar Chaves Brigido	77
17. Celso Matos Leão	850	15. Francisco Melo Assunção	75
18. Cel. José M. Ferreira	782	16. Marcos Hesketh Neto	57
19. Theodoro Augusto da Silva	675	17. Raimundo França Chaves	56
20. Waldemar Felgueiras Viana	657	18. Milton Cardoso de Sá	45
21. Marcos Bentes de Carvalho	593	19. Francisco L. Sobrinho	43
22. Aluizio Almeida Lins	474	20. Jaime Começanha Balesteros	43
23. George Seawrite Salgado	427	21. Manoel Gonçalves Elleres	39
24. Emanuel Simões Rodrigues	392	22. Antonio Pinheiro Soares	36
25. Deoclécio Silva Godinho	275	23. Raimundo de Souza Auzier	12
26. Abel Martins e Silva	270	24. Manoel Oliveira Santos	5
27. Francisco Alves Soares	176	25. Carlos Astrogildo Corrêa	2
Só para legenda	75	Só para legenda	8
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	32.530	Branços	9.972
1. Américo Silva	2.299	Nulos	5.019
2. Benedito Vilfredo Monteiro	2.145	Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1958.	
3. Alfredo Jacob Gantuss	1.952	MANOEL J. ARAUJO FILHO Secretário da Comissão Apuradora	
4. Valdemir Alves Santana	1.778	Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Fernandes Passos e a senhorinha Lindauria Galvão de Moura.	
5. Efraim Ramiro Bentes	1.754	Ele diz ser solteiro natural do Portugal, nascido em Pontevedra Espanha, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel Avenida, 140, filho de Amadeu de Passos e de dona Rosa Fernandes Perez.	
6. Francisco Mendes Pereira	1.720	Ela é também solteira natural do Pará, Soure, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente em Entroncamento, Granja São Jorge, filha de José de Figueiredo Moura e de dona Aurelia Galvão de Moura.	
7. Romeu Ferreira dos Santos	1.656	Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.	
8. Carlos Costa de Oliveira	1.528	Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.	
9. Wilson Mota Silveira	1.481	E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 24.267 — 16 e 23/12/58)	
10. Eliel Rodrigues	1.232	Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Corrêa e a senhorinha Edith Olinidia Gomes.	
11. Elias Ribeiro Pinto	1.110	Ele diz ser solteiro, natural do Pará, escrevente juramentado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 99, filho de João Corrêa e de dona Felipa Marques Corrêa.	
12. Ruy Nelson Parijós	1.074	Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 437, filha de José Olindino Gomes e de dona Cândida Ribeiro Gomes.	
13. Flávio Cezar Franco	993	Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.	
14. Francisco Canindé Souza	955	Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.	
15. Asclepiades Gama de Moraes	931	E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 24.265 — 16 e 23/12/58)	
16. Benedito Pádua Costa	871	Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ernani Guiherme Fernandes da Mota e a senhorinha Fernanda Eugenia Nobre da Luz.	
17. Creso Cunha Coimbra	775	Ele diz ser solteiro natural do Maranhão, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 650, filho de João Augusto da Mota e de dona Rosa Fernandes da Mota.	
18. Antonio Vilhena de Souza	760	Ela é também solteira natural do Pará, Belém, universitária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 643, filha de Eugenio Luz e de dona Judith Nobre da Luz.	
19. Edgar Dantas Cavalcante	715	Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.	
20. Olavo Corrêa	668	Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.	
21. Modesto Silva Filho	638	E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T — 24.266 — 16 e 23/12/58)	
22. Mário Santos Cardoso	631		
23. José Pinheiro Lopes	566		
24. Antonio Caetano	512		
25. Max Nelson de Parijós	499		
26. João Batista Marques	485		
27. Antonio Eulálio Mergulhão	473		
28. Jair Guimarães	416		
29. Antonio Felix de Melo	413		
30. Tibiriçá Menezes Maia	234		
31. Silas Pereira de Queiroz	200		
32. Francisco Vieira Contente	174		
33. Nilson de Souza Beirão	155		
34. Manoel G. Albuquerque	127		
35. Hermínio Rodrigues	121		
36. Mário Alves Cardoso	119		
37. Moysés Barros de Aquino	119		
38. Emanuel Zacarias Dias	99		
39. Manoel Gaspar	50		
Só para legenda	102		
Partido Republicano (Legenda)	14.182		
1. Alvaro Calilo Kzan	1.834		
2. José Gurjão Sampaio	1.475		
3. Bernardino Costa e Silva	1.167		
4. Manoel de Jesús Moraes	1.150		
5. Dirceu Gonçalves Quintas	856		
6. José Figueira de Souza	839		
7. Augusto Meira	820		
8. Jarbas Nery	803		
9. Sílvio Carvalho Sobrinho	685		
10. Raimundo Ramos Bogéa	679		
11. Osvaldo Diogo Gouvêa	572		
12. Francisco Maria Bordallo	538		
13. José Maria Baião da Silva	440		
14. Francisco Crispim	360		
15. Ramiro Fernandes Lima	309		
16. Américo Valente Moura	301		
17. Ossian de Almeida	244		
18. Evandro Diniz Soares	235		
19. Agenor Coelho Torres	227		
20. Edgar Pina	226		
21. Raimundo Alves Oliveira	204		
22. Sebastião F. Sena	101		
23. Vinicius Abrahão Danin	67		
Só para legenda	50		
Partido de Representação Popular (Legenda)	3.804		